

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ERNO - ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 145/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 023/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único,

da Lei nº 8.666/93.

PARECER

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou pormenorizadamente o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despiciendas.

Verifica-se que a fase interna da licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas.

Ao final, a empresa PAULO LOPES PEREIRA & CIA LLTDA ficou classificada para os itens 01 e 02, a empresa ITATUBOS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI-ME para o item 03, e a empresa POSTUBOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS DE CONCRETO LTDA para o item 04

Sendo assim, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário. Assim, restando cumpridas todas às disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR** Quanto aos itens fracassados, a Administração Pública adotará as medidas que entender cabíveis.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal PR, 26 de março de 2021.

Rafae Frizon

Advos do OAB/PR 89.542

Rua Paraná 983 - Caixa Postal: 15 - CEP: 86.490-000 - Fone/Fax: (43) 3551-8307.

E-mail: pmrpinhal@uol.com.br